As concessões de uso privativo do domínio público hídrico para produção de energia hidroelétrica: o problema da imputação e da delimitação geográfica dos deveres dominiais

Miguel Nogueira de Brito
Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Advogado

Jorge Pação
Assistente Convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Advogado

Sumário: 1. Introdução ao problema; **2.** O *domínio público hídrico*: em especial, as *albufeiras de utilidade pública*; **3.** A administração das *albufeiras de utilidade pública* (de várias utilidades públicas); **4.** A administração *das* albufeiras de utilidade pública *vs*. a atribuição de direitos de uso privativo *nas* albufeiras de utilidade pública; **5.** Alcance funcional e material das concessões de uso privativo do domínio público hídrico para produção de energia hidroelétrica; **6.** Em conclusão: a imputação e a delimitação dos deveres dominiais do concessionário.

1. Introdução ao problema

À semelhança de qualquer problema jurídico levantado pela gestão e utilização do domínio público, a construção de soluções conformes ao direito em vigor na análise de concessões de uso privativo do domínio público depende da definição, o mais segura possível, sobre quais os regimes compostos por normas instanciáveis pelos factos do problema: o problema da imputação e da delimitação geográfica dos deveres dominiais na vigência de concessões de concessões de uso privativo do domínio público hídrico para produção de energia hidroelétrica.

Em geral, saber quem é o responsável pelo cumprimento dos deveres típicos da administração dominial – *v.g.*, manutenção; conservação; vigilância; valorização do domínio público – constitui um pressuposto de qualquer análise suscitada pela gestão e utilização de bens dominiais. Em particular, a sua identificação mostra-se indispensável quando as circunstâncias suscitam a intervenção jurídica e material de vários sujeitos de direito: o proprietário do bem dominial; o gestor legal do bem dominial; o concessionário de uso privativo do bem dominial.

Sem prejuízo da vigência de normas com uma finalidade de regulação geral, seja de regulação geral da dominialidade pública, seja da regulação geral dos contratos administrativos – respetivamente, as normas do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público[1] e as normas do Código dos Contratos Públicos[2] quando os direitos de uso privativo sejam conferidos por contrato[3] –, a *especificidade* dos bens subsumíveis a cada tipo dominial previsto na Constituição e na lei é prototipicamente justificativa da vigência de um ou mais regimes especiais reguladores das condutas de aproveitamento e gestão do domínio público.

Essa *especificidade* resulta, segundo se crê, das características das parcelas do mundo material tidas por dominiais e das finalidades cuja consecução é possibilitada pela utilização dessas parcelas: não apenas de fins de interesse público, mas também de fins particulares compatíveis com os fins de interesse público justificativos da dominialidade dos bens[4].

---

[1] Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com a última alteração promovida pela Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto ("RJPIP").

[2] Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro ("CCP").

[3] No que respeita à Parte III do Código, vigora com aplicação direta a norma da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 280.º, no sentido de que esse regime regula os *contratos que confiram ao cocontratante direitos especiais sobre coisas públicas*.

[4] Como os identificados nos artigos 60.º e 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com última alteração pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e ainda nos artigos